



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 16302/2022

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Dispõe sobre a oficialização de área de terras localizada na Avenida Pinguim como unidade de conservação na categoria Parque Natural Municipal.

Art. 1.º A área de terras localizada na Avenida Pinguim, cadastro imobiliário n. 61119600 e n. 52051800, passa a ser considerada unidade de conservação no grupo de Proteção Integral na categoria Parque Natural Municipal, de acordo com a Lei Federal n. 9.985/2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC.

Parágrafo único. A oficialização da referida área como unidade de conservação tem como objetivo a preservação desse ecossistema natural de grande relevância ecológica e beleza cênica, possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico.

Art. 2.º Compete à Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Bem-Estar Animal a administração da unidade de conservação de que trata esta Lei.

Prágrafo único. O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a firmar convênios, acordos e ajustes com órgãos públicos e entidades privadas, visando atingir os objetivos da unidade de conservação.

Art. 3.º O órgão competente da Administração Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação da presente Lei, deverá apresentar o memorial descritivo da área.

Art. 4.º No prazo de 02 (dois) anos, contado da publicação da presente Lei, a Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Bem-Estar Animal deverá apresentar à sociedade o plano de manejo do Parque Natural Municipal, o qual será construído de forma participativa, assegurando-se ampla contribuição social, inclusive mediante a realização de consulta pública, e deverá ser elaborado por equipe multidisciplinar integrada por pesquisadores, professores e técnicos das instituições de ensino superior, públicas e privadas, com sede no Município.

§ 1.º O plano de manejo a que se refere o *caput* deste artigo, dentre outras disposições, conterà o zoneamento ambiental e poderá dispor sobre as atividades de liberação planejadas.

§ 2.º São proibidas, na unidade de conservação de que trata esta Lei, quaisquer alterações, atividades ou modalidades de utilização em desacordo com os seus objetivos, o seu plano de manejo e os seus regulamentos.

Art. 5.º O plano de manejo do Parque Natural Municipal será aprovado pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente, ouvido o Conselho Consultivo da unidade de conservação, após prévia consulta pública, e publicado no Diário Oficial do Município, mediante decreto do Poder Executivo, sendo atualizado a cada 05 (cinco) anos.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 23 de março de 2022.

FLÁVIO MANTOVANI
Vereador-Autor



Documento assinado eletronicamente por **Janderson Flavio Mantovani, Vereador**, em 24/03/2022, às 15:19, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0251812** e o código CRC **FFBE2C7F**.